



Projeto de Lei nº 002/2020

Altera a Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências” Para extinguir o padrão 06 A e criar o padrão 07 A, seu respectivo coeficiente e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º- Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º - O quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e de servidores de nível técnico e superior, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Operário	15	01
Auxiliar de Serviços Escolares	18	01
Zelador	08	02
Vigilante	04	02
Auxiliar de Serviços Médicos	04	02



Telefonista	02	03
Eletricista	02	03
Auxiliar de Secretaria de Escola	01	03
Motorista	27	04
Pedreiro	03	05
Agente Administrativo Auxiliar	10	05
Monitor de Escola	01	05
Operador de Máquinas Agrícola	06	05
Operador de Máquinas	09	05
Auxiliar de Manutenção de Veículos	01	05
Agente Administrativo	10	06
Fiscal	01	06
Fiscal de Trânsito	01	06
Tesoureiro	01	07
Agente Comunitário de Saúde	04	07A
Agente de Combate a Endemias	01	07A
QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Técnico em Enfermagem	10	05
Técnico Agrícola	03	07
Técnico em Saúde Bucal	01	07
Técnico em Informática	01	07
Contador	03	08
Tesoureiro Geral	01	08
Arquiteto	01	08
Médico Clínico Geral	04	08



Odontólogo	02	08
Psicólogo	03	08
Fisioterapeuta	01	08
Médico Clínico Ecografista	01	08
Médico Ginecologista e Obstetra	01	08
Médico Veterinário	01	08
Médico Pediatra	01	08
Assistente Social	03	08
Farmacêutico	01	08
Enfermeiro Padrão	06	08
Advogado Público	01	08
Fiscal Tributário	01	08
Nutricionista	01	08A
Fonoaudiólogo	01	08A

Art. 2º - Extingue o padrão 06 A e cria o padrão 07 A e na Tabela dos Padrões de Vencimento Cargos Efetivos, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTO CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	A	B	C	D	E
01	21.30	22.80	24.28	28.08	29.58
02	21.60	23.16	24.73	28.68	30.18
03	24.70	26.57	28.65	33.38	34.88
04	28.40	30.64	33.33	39.00	40.50
05	32.88	35.56	39.00	45.80	47.30
06	38.25	41.47	45.80	53.95	55.45
07	44.70	48.57	53.95	63.74	65.24
07 A	52,76	54,80	58,34	67,22	71,47
08	96.00	105.00	118.85	141,64	143,14



08 A	49,50	54,00	60,92	72,32	73,82
------	-------	-------	-------	-------	-------

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7 A

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de concurso público;
- b) haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo;
- d) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos.



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7 A

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** preceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Combate a Endemias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em fins de semana e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo;
- c) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos.

[...]



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1433, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a finalidade de corrigir o coeficiente dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, para regulamentar o piso salarial profissional nacional dos mesmos, conforme o parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 13.708/2018, *in verbis*:

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

Infere-se do texto legal que a correção ora apresentada dá-se por força de Lei, o que dá supedâneo para criar o padrão 7 A e extinguir o 6 A, vez que os cargos em tela são os dois únicos cargos de padrão 6A. Ademais não há como pensar o serviço público de saúde sem atuação dos ACSs e ACEs e os gastos com tais categorias não podem jamais serem vistos como custos, mas sim como investimento na saúde pública. É notório que a atividade educativa e preventiva das equipes de atenção básica, levada a casa do brasileiro por meio dos profissionais que tratam o texto acima, gera enorme economia aos cofres públicos, pois evitam doenças e agravos à saúde em geral.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Mensagem nº 002/2020

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 002/2020 – Altera a Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências” Para extinguir o padrão 06 A e criar o padrão 07 A, seu respectivo coeficiente e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 24 de janeiro de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal